Reforma Agrária: Desapropriação e forma de indenização

Autor(res)

Fabio Roberto Krzysczak
Maria Fernanda Dos Santos
Ana Paula Markovski Barbosa
Bruna Triz
Silvana Dezordi
Gabriela Zanella

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE ERECHIM

Resumo

O presente trabalho, tem como breve objetivo analisar os aspectos e formas de desapropriação dentro da reforma agrária e suas formas de indenização, para que seja feita de uma forma justa e dentro das leis que regem sobre o assunto.
A desapropriação para a reforma agrária consiste no despojamento em regra de uma propriedade particular em favor do Estado por necessidade ou motivo de utilidade ou por interesse social, mediante aviso prévio e justa indenização pelo imóvel ou terreno, prevista na Constituição da República, em seu art. 184.
Deve haver uma notificação prévia ao proprietário feita na fase preliminar administrativa (§ 2o art. 2o da Lei no 8.629/93) autorizando a União ingressar no imóvel particular para levantamento de dados e informações, com a finalidade de verificar se a propriedade está ou não cumprindo sua função social.
Em seu art. 185, a CF/88 estabelece ainda que são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária a pequena e média propriedade rural e a propriedade produtiva.
Importante ressaltar também que as áreas florestal da desocupação terão que constar na indenização e deve constar também no laudo pericial. A indenização ocorre de forma justa, não deixando o indivíduo rico ou desfavorecido.
Estabelecia, no artigo 3º, II, do Decreto Lei 554 de 1969, que na desapropriação por interesse social, de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, considerava-se justa a indenização da propriedade, em casos de desacordo entre o expropriante e o expropriado, o valor declarado no ITR, se aceito pelo expropriante.
Atualmente, a lei 8.629/93, artigo 12 que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.
A indenização deve ser paga em um valor capacidade de compra de um bem de valor similar ao bem expropriado, evitando–se assim, a diminuição patrimonial.
Com as análises feitas das leis e artigos citados, observando também a história no decorrer dos anos, conseguimos concluir que a reforma agrária trás como consequência a desocupação de terreno e propriedades privada a favor da reforma agrária, essa desocupação deve ser com aviso prévio e indenizada, para que os donos dessas áreas não saiam prejudicados, com seu sustendo em caso de terras de plantio ou de ficar sem moradia se

for onde residiam. A indenização devem seguir padrões previstas nas nossa constituição e ser no valor do que o mesmo está valendo no mercado.